

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
Praça da Conceição, s/n.
C.E.P 59.655-000 - C.G.C-MF 08.077.265\0001-08



LEI No. 834\95, 09 de novembro de 1.995.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1o. - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizando e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesses individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I

Art. 2o - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3o. - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Supervisionar o Fundo Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde:

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrado pelo Fundo, com a prévia autorização da Câmara Municipal.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4o. - O Secretário Municipal de Saúde, como Coordenador do Fundo, tem as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município:

a) - Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) - Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidas ao Conselho Municipal de Saúde;

VII - Providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5o. - São recursos do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas da arrecadação de outras taxas já instituídas e daqueles que o município vier a criar;



A handwritten signature is located at the bottom center of the page, below the text of the fourth item of Article 5o.



V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber, por força da lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo 1o. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2o. - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6o. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que foram destinados a administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7o. - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO



Art. 8o. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados os princípios da universidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1o. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em ibdiência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2o. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9o. - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10o. - A contabilidade será organizada da forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Parágrafo 1o. - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2o. - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstração exigidas pela Administração, pela legislação pertinente.

Parágrafo 3o. - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA



Art. 11o. - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados nos orçamentos e o comportamento da sua execução.

Art. 12o. - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 13o. - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1o. da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no Parágrafo 1o. do Art. 199 da Constituição Federal;

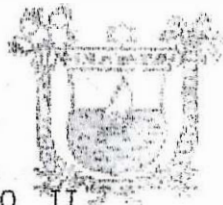
IV - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde.

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessários a execução e serviços de saúde mencionados no Art. 3o. inciso VI, da presente Lei.



SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS




Art. 14o. - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.


Art. 15o. - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO CORONEL FAUSTO - AREIA BRANCA-RN, em 09 de novembro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA


Expedito Gomes Leoz
PREFEITO


Francisco Souta Sabrinho
SEC. CHEFE DO GABINETE CIVIL
C.P.F. 050.302.124-20



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE AREIA BRANCA
OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS**

GCG/MF 08.383.622/0001-58
Rua Joaquim Nogueira n.º 60, centro, Areia Branca/RN – CEP.: 59655-000
Fone: (084) 3332.2581
Gisenda Chaves Barreto - Tabeliã e Of. de Notas

Registro Geral de Imóveis, Reg. Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Naturais e Protestos de Títulos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e
apontamento sob nº de ordem 2.265 às fls.
71 do Livro Protocolo nº A - 01

Areia Branca, 01 de Dezembro 2009.

Maria da Conceição
Maria da Conceição de S. Silva
Escrevente Substituta
- ESCREVENTE -
CPF: 887.276.814 - 04

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registrado hoje no Livro 5-B, às fls. 252/255.
sob Registro nº 1.142

Areia Branca, 01 de Dezembro de 2009.

Maria da Conceição
Maria da Conceição de S. Silva
Escrevente Substituta
- ESCREVENTE -
CPF: 887.276.814 - 04

OFÍCIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS
COMARCA DE AREIA BRANCA
CNPJ: 08.383.622/0001-58
Gisenda Chaves Barreto
Tabeliã e Escrevente Substituta
Válido somente com selo de autenticidade
conforme Res. Nº 014/2000 TJRN
Emolumentos: 254,20 R\$ Tx. FDJ 46,84
R\$ amogreg: 7,00 R\$ FRMP 9,40
AAZ 009515
Maria da Conceição
Substituto
Maria da Conceição de S. Silva
- ESCREVENTE -
CPF: 887.276.814 - 04